



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

ANÁLISE JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária 003/2021

AUTORIA: Vereador Renan Marcio de Jesus Silva

EMENTA: Institui a "Semana de Orientação Profissional para o primeiro emprego" no município de Porto Real e dá outras providências.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos do Art.188 do Regimento Interno desta Casa de leis, projeto de lei 002/2021, da lavra do Vereador Renan Márcio de Jesus Silva, com objetivo de instituir a "Semana de Orientação Profissional para o primeiro emprego".

Justifica-se a proposição em tela para orientação ao jovem quanto a qual profissão seguir, criando assim um ambiente que proporcione orientação e palestra com profissionais de várias áreas, criando assim um ambiente incentivador, motivador e revelador.

É o relatório.

Analisada a matéria, passo a opinar.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

É imprescindível ponderar que as ações a serem criadas, deverão ser coordenadas pela secretaria de educação, mas com a parceria com as demais secretarias e ainda com a colaboração da iniciativa privada.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

"Art. 30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação e para aprovação será com a maioria simples de votos, em





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

consonância com o art. 209 do Regimento Interno da CMPR.

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação e discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1º do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 19 de fevereiro de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho
Consultora Legislativa
Matricula 925



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o Identificador do Documento Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

